



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 1297 no

Lv. Nº 01/09 as fs. 63 as 12:12

Mauriti (Ce), 10 de 01 de 2025

Atchiveira
Servidor Responsável

INDICAÇÃO Nº 02

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação:

INDICO AO DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇA RARA.

Para colaborar com a concretização deste projeto, indico sugestão de redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI-CE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇA RARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 26, inciso x do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução por indicação da vereadora VIRGÍNIA REIS:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Mauriti-CE, a Comissão Permanente de Defesa dos direitos da pessoa com deficiência e doença rara, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 2º - Acrescenta-se o Inciso VII ao parágrafo único do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti, com a seguinte redação:

“VII – De Defesa da Pessoa com Deficiência e Doença Rara.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 3º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti o artigo 61C:

“Art. 61C – Compete à Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e Doença Rara:

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem assegurar direitos, promover programas, incentivar políticas públicas, principalmente no que se refere à inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência ou doenças raras.

II - promover pesquisas, seminários, estudos e palestras sobre combate a discriminação e a desigualdade social.

III - assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e o pleno exercício da cidadania; e

IV - organizar e divulgar a legislação relativa à inclusão da pessoa com deficiência, inclusive a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2025.

Virginia Reis
Vereadora - PT